



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.pirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 24 de outubro de 2014 • Ano 1 • Nº 009 (ESPECIAL)

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37, da Constituição Federal, e §2º do artigo 31, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 10/2014, de autoria da Prefeitura Municipal, visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 22 de outubro de 2014.
Otaclio José Barreiros
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014

"Institui no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP incide sobre o serviço que compreende a iluminação, com o respectivo consumo de energia elétrica, de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 3º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação, pelo Município de Pirassununga, de serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 4º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivos e logradouros, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º São contribuintes da CIP os consumidores situados tanto na área urbana como na rural, que sejam proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, servida de iluminação pública.

Art. 5º É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medida em Kw/h, conforme abaixo:

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 30	ISENTO
31 a 50	2,65
51 a 80	5,08
81 a 140	7,41
141 a 200	11,64
201 a 300	13,23
301 a 400	15,35
401 a 500	17,47
501 a 650	20,64
651 a 800	22,76
801 a 1000	24,88
1001 a 1200	28,05
1201 a 1400	33,87
Acima de 1400	40,23

CONSUMIDORES COMERCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	7,41
101 a 200	9,53
201 a 400	10,59
401 a 600	12,70
601 a 800	13,76
801 a 1000	18,00
1001 a 1500	19,05
1501 a 2000	21,17
2001 a 2500	26,46
2501 a 3500	31,76
3501 a 4000	37,05
4001 a 5000	42,34
5001 a 7000	47,64



Acima de 7000	52,93
---------------	-------

CONSUMIDORES INDUSTRIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	7,41
101 a 200	9,53
201 a 400	10,59
401 a 600	12,70
601 a 800	13,76
801 a 1000	18,00
1001 a 1500	19,05
1501 a 2000	21,17
2001 a 2500	26,46
2501 a 3500	31,76
3501 a 4000	37,05
4001 a 5000	42,34
5001 a 7000	47,64
Acima de 7000	52,93

PODER PÚBLICO	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	7,41
101 a 200	9,53
201 a 400	10,59
401 a 600	12,70
601 a 800	13,76
801 a 1000	18,00
1001 a 1500	19,05
1501 a 2000	21,17
2001 a 2500	26,46
2501 a 3500	31,76
3501 a 4000	37,05
4001 a 5000	42,34
5001 a 7000	47,64
Acima de 7000	52,93

SERVIÇO PÚBLICO	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	7,41
101 a 200	9,53
201 a 400	10,59
401 a 600	12,70
601 a 800	13,76
801 a 1000	18,00
1001 a 1500	19,05
1501 a 2000	21,17
2001 a 2500	26,46
2501 a 3500	31,76
3501 a 4000	37,05
4001 a 5000	42,34
5001 a 7000	47,64
Acima de 7000	52,93

CONSUMO PRÓPRIO	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	7,41
101 a 200	9,53
201 a 400	10,59
401 a 600	12,70
601 a 800	13,76
801 a 1000	18,00
1001 a 1500	19,05
1501 a 2000	21,17
2001 a 2500	26,46
2501 a 3500	31,76
3501 a 4000	37,05
4001 a 5000	42,34
5001 a 7000	47,64
Acima de 7000	52,93

CONSUMIDORES RURAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	3,18
101 a 200	5,29
201 a 400	8,47
401 a 600	10,59
601 a 800	11,64
801 a 1000	12,70
1001 a 1500	14,82
1501 a 2000	15,88
2001 a 2500	16,94
2501 a 3500	18,00
3501 a 4000	19,05
4001 a 5000	20,11
5001 a 7000	21,17
Acima de 7000	23,29



CONSUMIDORES MÉDIA TENSÃO	
Consumidores A4	63,51
TERRENOS	
Terrenos Vazios	11,01

Parágrafo único. O valor da contribuição será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

Art. 7º A Contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária local de energia elétrica estabelecendo a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 8º A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) correspondente ao imóvel, ou, a critério da Administração, em documento próprio.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis **visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.**

No final de 2014, encerra o prazo para que as distribuidoras concluem o processo de transferência dos ativos de iluminação pública (IP), conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Até agora, dos 5.564 municípios brasileiros 3.755 assumiram os ativos, ou seja, ainda faltam 1.809 – 32,51% do total.

Resolução ANEEL nº 414/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 587/2013, estabelece em seu artigo 218 que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente”.

Com a transferência, os municípios passam a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas. Outro benefício é que, com a gestão dos ativos, o município pode contar com uma redução de aproximadamente 9,5% na tarifa de energia elétrica utilizada pela iluminação pública.

Com a transferência dos ativos de iluminação pública, a Agência busca atender a Constituição Federal (CF) de 1988. A CF definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do município, possibilitando a instituição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), que por sua vez, pode ser arrecadada por meio da fatura de energia elétrica.

As mudanças para os municípios que assumirão esses ativos dependerão da existência da CIP e do valor arrecadado. Os municípios que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com IP. Se o município dimensionou a CIP somente para o custeio do consumo de energia, ao assumir a manutenção e operação desse sistema precisará aumentar a arrecadação.

A Contribuição de Iluminação Pública é um tributo definido no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna atribuiu exclusivamente aos municípios a competência para cobrar dos municípios os recursos necessários para o custeio dos serviços de iluminação pública, que garantam a manutenção e ampliação do sistema.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê a Contribuição de Iluminação Pública, e inclui dentre as competências dos Municípios a instituição, na forma das respectivas leis, dessa contribuição especial, para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Respectiva contribuição é caracterizada tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação, razão pela qual a proposta ora encaminhada prevê a criação do **Fundo Municipal de Iluminação Pública**, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para onde serão destinados os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

Os recursos arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, **única e exclusivamente** para custear a energia fornecida para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, viabilizando os serviços de iluminação que o Município deve realizar especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

Como trilhado no corpo do projeto, a contribuição será devida por aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo que o valor da tarifa de iluminação pública e demais serviços relacionados constituem a base de cálculo da contribuição.

Para chegar aos valores da CIP, foram realizados estudos os quais partiram do total dos gastos com Iluminação Pública do Município, envolvendo consumo de energia elétrica do parque de iluminação; gestão da iluminação pública; operação e manutenção da rede; e, fornecimento de materiais e equipamentos, aplicando-se valores conforme a faixa e a classe de consumo, buscando uma justiça tributária a qual se aplicou o menor valor ao menor consumo, aumentando gradativamente para as unidades de maior consumo.

O parque de iluminação pública de Pirassununga conta, segundo informações da Elektro, com 8.935 pontos em ruas e avenidas; 1.000 pontos em praças; 30.054 residências e 7.378 terrenos não edificados.

Ainda segundo a Elektro, o valor mensalmente pago pelo consumo de energia é de R\$ 208.000,00 e o valor estimado do serviço de IP (gestão, operação, manutenção e fornecimento de materiais) é de R\$ 120.000,00.

Para o valor dos serviços de IP foi levado em consideração à estimativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo onde fala que o preço por ponto varia entre R\$ 12,00 e R\$ 21,00; no caso de Pirassununga foi estimado um custo de aproximadamente R\$ 13,00 por ponto, portanto, próximo ao limite inferior estimado pelo Tribunal.

Com base nos valores apresentados no artigo 6º do projeto, a arrecadação da CIP gerará um fluxo de caixa na ordem de R\$ 75.000,00 mensais, garantindo recursos para:

1. pagamento do consumo de energia do parque de iluminação pública do município;

2. gestão e controle de ocorrências;

3. manutenção de todos os pontos de iluminação pública;

4. modernização e melhoramento do nível tecnológico do parque de iluminação, com redução do consumo energético e a execução de projetos de iluminação, promovendo o desenvolvimento turístico da cidade e dando maior segurança ao trânsito de pedestres e veículos;

5. ampliação de novos pontos de iluminação.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica. Em caso de inadimplência, incidirão sobre a contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal.

A proposta visa também obter autorização para que o Poder Executivo possa formalizar convênio com a concessionária distribuidora de energia, visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros dessas empresas de maneira a viabilizar a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Na oportunidade, lembramos essa colenda legislativa que por se tratar de novo tributo, o mesmo deve respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, não poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro que haja sido publicada a lei que o instituiu.

Princípio da “noventena” - por este princípio, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 42/2003, a instituição ou majoração de tributo somente produzirá seus efeitos após noventa dias da data da publicação da lei que o instituiu.

Desse modo, a entrada em vigor dessa nova tributação está condicionada à data de sua aprovação por parte dessa Casa de Leis.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 15 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

“Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 16 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO A LEI Nº 4.688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014
Altera a Lei nº 4.447 de 25 de junho de 2013 – Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2014
R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2014	2015	
TAXAS Averbá de construção, vistoria, utilização, certidão de conclusão de obra, licença de funcionamento ITBI	ISENÇÃO	Isenção para instalação de Novas Empresas – Lei Complementar nº 124-05/06/2014 - PROMAIE	20.000	20.000	Crescimento Vegetativo do IPTU
	ISENÇÃO	Isenção para instalação de Novas Empresas – Lei Complementar nº 124-05/06/2014 - PROMAIE	100.000	100.000	Crescimento Vegetativo do IPTU

LEI Nº 4.689, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI Nº 4.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2509 – Convênio com recurso Estadual – Projeto Municipal Cuidando do Amanhã – SCFV de Crianças de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO À LEI Nº 4.689, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2014

ACRÉSCIMO										
Programa: 4102 – Assistência à População Carente										
Objetivo: Convênio objetivando atender Projeto Municipal Cuidando do Amanhã – SCFV de Crianças de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica										
Órgão Responsável Principal: 13.02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social										
Índice mais recente Produto/Unidade de Medida	Órgão Executor	Subfunção	Função	Indicador	Índice Final PPA		Índice Final PPA		Valor – PPA 2014-2017	
					Meta física 2014-2017	Valor 2014	Meta física 2014-2017	Valor 2014		
	Fdo Mutua Assistência Social		8	244	1	1	1	1	23	23
2509 – Piso Social São Paulo – Proteção Básica										
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O ESTADO – SCFV DE CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
Discriminação										
					Total do Acréscimo				23	
					Estimativas				Total	
					2014		2015		2016	
					23		0		0	
					2017		0		0	
					23		0		23	

Recursos através do Convênio com o Estado – Piso Social São Paulo – Proteção Social Básica
Justificativa das Modificações:
Acréscimos dos valores para atender despesas com o repasse de Verba com o Estado – Piso Social São Paulo – SCFV de Crianças de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica.

LEI Nº 4.690, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2509 – Convênio com recurso Estadual – Projeto Municipal Cuidando do Amanhã – SCFV de Crianças de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.



ANEXO À LEI Nº 4.691, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.447 de 25/06/2013 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2014.
Valores expressos em R\$ milhares milhões/2014

ACRÉSCIMO

Programa: 4002 – Assistência a População Carente	Objetivo: Convênio objetivando a atender Projeto Municipal Cuidando do Amanhã – SCFV de Crianças de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica	Órgão Responsável Principal: 13.02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	Indicador	Índice mais recente		Meta física 2014	Índice Final PPA			
				Produto/Unidade de Medida	Produtor		Desp. Capital	Desp. Correntes		
Ação			Órgão Executor			1				
			Fundo Mun					23		
			Assistência Social							
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O ESTADO – SCFV DE CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							Total do Acréscimo		23	
Distribuição							2014		Total	
Recursos através do Convênio com o Estado – Piso Social São Paulo – Proteção Social Básica							23		23	
Justificativa das Modificações:										
Acréscimo dos valores para atender despesas com o repasse de Verba com o Estado – Piso Social São Paulo – SCFV de Crianças de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica.										

LEI Nº 4.691, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DESTINADO A ATENDER INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2509 – Convênio com recurso Estadual – Projeto Municipal Cuidando do Amanhã – SCFV de Crianças de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal de Assistência Municipal

130200 0824440022509 – 339030 – Material de Consumo..... R\$ 8.800,00
130200 0824440022509 – 339039 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 14.600,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) através do excesso de arrecadação da Receita referente ao Convênio com o Estado – Piso Social SP – Proteção Básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.692, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI Nº 4.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2510 – Convênio com recurso Estadual – atendimento dos indivíduos que se encontram em situação de rua, referente a Rede de Proteção Especial ofertado pelo PAEFI, também inserido no PMAS/2014 e PAEFI para famílias e indivíduos, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal



Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO À LEI Nº LEI Nº 4.692, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares milhões/2014

ACRÉSCIMO

Programa: 4002 – Assistência à População Carente	Objetivo: Convênio objetivando atender a Rede de Proteção Social Especial ofertado pelo PAEFI, também inserido no PMAS/2014 e PAEFI para famílias e indivíduos.	Órgão Responsável Principal: 13.02.00	Fundo Municipal de Assistência Social	Índice mais recente		Índice Final PPA		Valor – PPA 2014-2017	
				Função/Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2014		Meta física 2014-2017
Ação									
				Fds Man Assistência Social			1		
2510 – Piso Social São Paulo – Proteção Social Especial			8 244				1	15	
Total do Acréscimo								15	15
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O ESTADO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – OFERTADO PELO PAEFI									
Discriminação									
Recursos através do Convênio com o Estado – Piso Social São Paulo – Proteção Social Especial – atendimento de indivíduos que se encontram em situação de rua.									
Justificativa das Modificações:									
Acréscimos dos valores para atender despesas com o repasse de Verba com o Estado – Piso Social São Paulo – Proteção Social Especial – ofertado pelo PAEFI.									
Estimativas									
2014 2015 2016 2017									
15 0 0 0									
Total									
15 0 0 15									

LEI Nº 4.693, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2510 – Convênio com recurso Estadual – atendimento dos indivíduos que se encontram em situação de rua, referente a Rede de Proteção Especial ofertado pelo PAEFI, também inserido no PMAS/2014 e PAEFI para famílias e indivíduos, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO À LEI Nº 4.694, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.447 de 25/06/2013 - Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2014.
Valores expressos em R\$ milhares médias 2014

ACRÉSCIMO						
Programa	Objetivo	Indicador	Ação	Índice mais recente		Total
				Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	
4002 – Assistência a População Carente	Convênio objetivando a atender a Rede de Proteção Social Especial ofertado pelo PAEFI, também inserido no PMAS/2014 e PAEFI para famílias e indivíduos.	Órgão Responsável Principal: 13.02.00	Fundo Social São Paulo – Proteção Social Especial	Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social	15
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O ESTADO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – Ofertado pelo PAEFI						
Discriminação						
				2014		15
				15		15

Justificativa das Modificações:
Acréscimos dos valores para atender despesas com o repasse de Verba com o Estado – Piso Social São Paulo – Proteção Social Especial – ofertado pelo PAEFI

LEI Nº 4.694, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DESTINADO A ATENDER INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2510 – Convênio com recurso Estadual – atendimento dos indivíduos que se encontram em situação de rua, referente a Rede de Proteção Especial ofertado pelo PAEFI, também inserido no PMAS/2014 e PAEFI para famílias e indivíduos, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal de Assistência Municipal
130200 0824440022510 – 339030 – Material de Consumo..... R\$ 15.600,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) serão através do excesso de arrecadação da Receita referente ao Convênio com o Estado – Piso Social SP – Proteção Especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.695, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2014 em vigor:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 44.800,00

II – 01.122.7005.2328.0000 – Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação



3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 12.000,00
III – 01.122.7005.2419.0000 – Prorrogação 60 Dias Licença Maternidade Ser. Municipais	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:	
I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 15.000,00
II – 01.122.7005.2494.0000 – Digitalização do Processo Legislativo e Otim. Doctos.	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 19.900,00
III – 01.122.7005.2495.0000 – Transmissão Via Rádio e Internet das Sessões	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.900,00
IV – 01.122.7005.1071.0000 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 22.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de outubro de 2014.	
CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeita Municipal Lucas Alexandre da Silva Porto Secretário Municipal de Administração.	

DECRETOS

DECRETO Nº 5.733, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.336, de 23 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.162, de 1º de novembro de 2013, que aprovou o projeto de desdobro de lote, que consta pertencer a **José Valtelangi Alves de Oliveira**, casado com **Elizângela Aparecida Zaramello de Oliveira**; e **Valterlin Alves de Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.734, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.834, de 2 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de fusão e desmembramento de áreas de imóveis urbanos, localizados com frente para a Rua Eurico de Miranda, nº 1.563, e com frente para a Rua José Augusto, s/nº, Vila São Guido, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 11.207 e 14.225 do CRI local, cadastrados na municipalidade sob nºs 6887.31.019.003.00-1, 6887.31.019.007.00-0, 6887.31.019.008.00-8 e 6887.31.019.009.00-5 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Carlos Eduardo Martins**, portador do RG nº 319.898 – M.Aer e CPF nº 016.193.778-02, casado com **Sandra Marisa Feldberg**, portadora do RG nº 385.089 – M.Aer e CPF nº 963.857.078-49, tudo conforme consta do protocolado nº 3.834/2014, cuja área, após a fusão e desmembramento, ficam assim identificada:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 11.207.....	2.355,92 m²;
b) matrícula nº 14.225.....	3.291,83 m².

II – Situação Final

a) lote 01	385,52 m²;
b) lote 02	382,71 m²;
c) lote 03	381,72 m²;
d) lote 04	268,10 m²;
e) lote 05	271,10 m²;
f) lote 06	283,23 m²;
g) lote 07	551,65 m²;
h) lote 08	759,03 m²;
i) lote 09	685,35 m²;
j) lote 10	616,81 m²;
k) lote 11	551,76 m²;
l) lote 12	510,77m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de fusão e desmembramento de áreas de imóveis urbanos, ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramentos (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

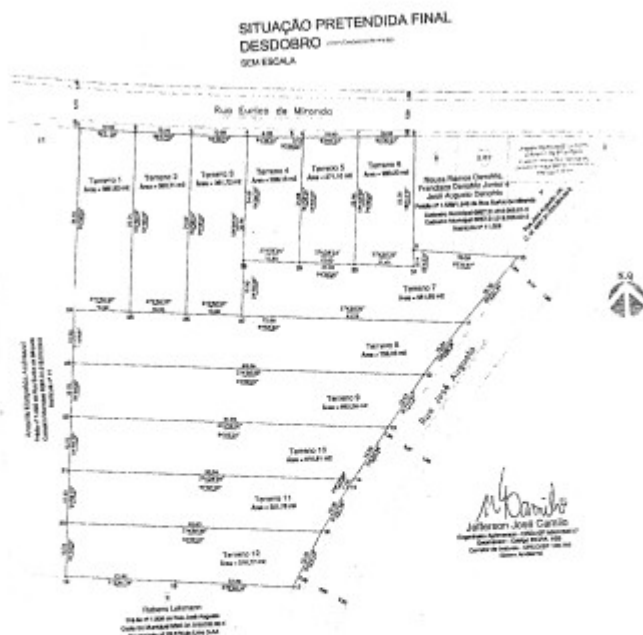
Pirassununga, 22 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 5.734
Pirassununga, 22 OUT 2014

DECRETO N° 5.735, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

“Rescinde contrato público com a empresa Cláudio Donizete Thimoteo ME”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.558/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a partir de 27 de agosto do fluente ano, o contrato público nº 279/2013, celebrado com a empresa **Cláudio Donizete Thimoteo ME**, que tem por objeto a aquisição de sacos de lixo e descartáveis para atender as necessidades de diversas Secretarias da Municipalidade, em conformidade com as disposições do Pregão Presencial nº 128/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N° 5.736, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.403, de 19 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data e em seu inteiro teor, o Decreto nº 4.442, de 31 de maio de 2011, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo relacionadas:

I – Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda “São Domingos” hoje conhecida por chácara “Santo Antonio”, gleba essa com área de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectares ou 1,3314 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 13.059 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros;

II – Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda denominada “Retiro” gleba essa com área de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 2.426 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros; e,

III – Uma chácara, situada neste município e comarca, na fazenda “Retiro”, com área total de 260.222,00 metros quadrados, 26,0222 hectares ou 10,75 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 17.563 do CRI local, de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO Nº 5.737, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data e em seu inteiro teor, o Decreto nº 5.501, de 29 de maio de 2014, que delegou ao Sr. **Roberto Bruno**, a competência de Ordenador da Despesa da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.738, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais: e,

Considerando a necessidade de conferir agilidade à máquina administrativa, delegando ao titular da Pasta, a função de ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Esportes;

Considerando que tal função não pode ser confundida com o ato de promover o pagamento, significando assim, o ato de autorizá-lo,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal, Sr. **Wallace Ananias de Freitas Bruno**, a competência de Ordenador da Despesa da Secretaria Municipal de Esportes, competência esta que abrange e inclui, dentre outras, a de compra direta e de outorga da autorização para abertura de procedimento licitatório.

Parágrafo único. Esta delegação não exclui a competência originária da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Todas as despesas da Prefeitura Municipal somente poderão ser ordenadas se for formalizada a competente nota de empenho, devendo estar acompanhada da ordem de serviço ou execução, no caso de serviços ou obras, ou da respectiva requisição de fornecimento, em se tratando de compra de bens.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.